

ARTEFATOS USADOS NA CONTABILIDADE NO COMBATE À FRAUDE

RAYZER, Fabiana Maria¹
FERNANDES, Tayane Cristine
NASCIMENTO, Rildon Nogueira²

RESUMO

A fraude e a corrupção são problemas de extensão global, e adquiridas pelo hábito de práticas ilícitas, pela intenção de obter vantagem sob a outrem e quase sempre decorrente daquele que emana poder de decisão. A presente pesquisa apresenta os artefatos usados na contabilidade no combate à fraude, por meio de leis, procedimentos, técnicas e medidas contábeis, como, também, a importância do comportamento ético, por parte dos contadores e gestores empresariais. Identifica a responsabilidade do profissional contábil mediante a legislação e código de ética pertencente à classe, este por sua vez é o principal responsável pela geração da informação sob o patrimonial da organização. O estudo traz, a contribuição dos profissionais perante ao Controle de Atividades Financeira. A metodologia de pesquisa concentrou-se sendo bibliográfica e documental, descritiva, qualitativa e quantitativa, baseada em materiais já publicados tais como livros, artigos científicos, normas, legislação, entre outros. A pesquisa obteve os seguintes achados de combate à corrupção usados pela contabilidade: Perícia e Auditoria Contábeis, e leis contra lavagem de dinheiro, como também o comportamento ético, por parte dos contadores e gestores empresariais, adotadas no âmbito empresarial e contábil.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Fraude. Profissional Contábil.

1 INTRODUÇÃO

A fraude representa um prejuízo para a economia global, pois a quantia de recursos econômicos desviados das esferas empresariais e políticas são incalculáveis, assim, somente algumas pessoas são favorecidas de tal mal, enquanto a maior parte da população paga a conta. Como exemplo, países onde a corrupção é proeminente, existem as maiores cargas tributárias sobre a população (SÁ; HOOG, 2017). Ainda para os autores, fraudar tem sido algo proveitoso para aqueles que detêm o poder de decisão, mal que tem incentivado as classes inferiores da administração.

Para alcançar seus objetivos e atender o mercado, as organizações têm investido em novas tecnologias no campo de trabalho, tornando procedimentos cada vez mais automatizados e diminuindo sua operacionalidade, desenvolvendo uma contabilidade eficiente e eficaz que proporciona informações fidedignas e com qualidade para a tomada de decisão

¹ Acadêmicos – Centro Universitário da Fundação Gurgacz. Assis Gurgacz. fabirayzel@hotmail.com; tayccfernandes@gmail.com

² Docente orientador – Centro Universitário da Fundação Gurgacz. Assis Gurgacz - Curso de Ciências Contábeis.

dos usuários contábeis (FELICIANO, 2018). Entretanto, o desenvolvimento tecnológico ocasiona o surgimento de novas fraudes, cada vez mais complexas em sua execução, dificultando a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização, controle e identificação de práticas ilícitas (CONDÉ; QUINTAL, 2015).

Para Colares e Cunha (2010), existem vários acontecimentos onde profissionais contábeis são envolvidos em casos de manipulação das demonstrações contábeis, que por falta de ética e/ou medo de perder seus clientes, acabam acatando seus pedidos em apresentar informações distorcidas da realidade.

O contador deve ter ciência que se atender a solicitações de clientes na prestação de serviços ilícitos e os mesmos passarem por fiscalização, constatada as irregularidades, o mesmo responderá de forma solidária com a administração da entidade, conforme o previsto no Art. 1.177º, do Código Civil - Lei nº. 10.406/02.

O Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC nº 803/96 - alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010), apresenta em seu inciso I do Art. 2º, que o contador deve realizar a profissão com zelo, honestidade, diligência e capacidade técnica, levando em consideração a legislação vigente (Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade) e protegendo os interesses de clientes e/ou empregadores, sem causar o prejuízo da dignidade e de independência profissionais. Os profissionais contábeis desenvolvem um papel fundamental para a sociedade, pois é através das informações apresentadas por eles, que os usuários contábeis tomam decisões referentes à entidade, caso essas informações estejam equivocadas a entidade e outros podem ser prejudicados (SEQUEIRA, 2010).

Neste contexto, o artigo tem por questão-problema: quais os artefatos utilizados pela contabilidade no combater à fraude? Tem por objetivo geral: apresentar os artefatos utilizados pela contabilidade no combater à fraude. E por objetivos específicos: apresentar os procedimentos e técnicas contábeis adotados pelas empresas para evitar a fraude; demonstrar a atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF); averiguar a contribuição do contador ao COAF.

O presente estudo se justifica por propor uma reflexão sobre a contribuição da profissão contábil ao combate à fraude e ao crime de lavagem de dinheiro. Essas obrigações legais tendem a auxiliar na evolução da profissão, pois trata-se de um desafio aos contadores que terão que se aperfeiçoar as conformidades, principalmente no apurado conhecimento de seus clientes.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Para a ciência social, a contabilidade tem como objeto o patrimônio, e procura mediante a processos, instrumentos e métodos adotados, a produção qualitativa e quantitativa de informações sobre este patrimônio. Assim, as informações realizadas pela contabilidade proporcionam um suporte seguro na tomada de decisões de seus usuários (CAMARGO; LEAL; LINCK; NEUBAUER, 2014).

Pode-se determinar como o objetivo da contabilidade, gerar informações estruturadas, para atender as necessidades de seus usuários internos e externos à entidade. A informação contábil, por sua vez, é extraída da entidade, e utilizada para a tomada de decisões dos usuários, que realizam análises referente à investimentos, empréstimos e financiamentos, e também para proporcionar melhores salários e benefícios a seus colaboradores, entre outros. Ainda para os autores, a informação estruturada, tempestiva, fidedigna e completa tende ser o diferencial entre o sucesso e o fracasso da entidade (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA; 2017).

Padoveze (2017), define o controle do patrimônio como objetivo da contabilidade; logo, este é realizado através das informações coletadas, armazenadas e tratadas, originárias dos fatos contábeis, que alteram o patrimônio. Desta forma é possível conceituar contabilidade como um sistema de informações de controle sobre o patrimônio da entidade.

2.1 DEFINIÇÃO DE ÉTICA

Sá (2009), define ética como conceito de conduta, comparando conceitos como atuação, conduta, comportamento, procurando compreender a questão, ao invés de estudá-la isoladamente, isto é, conhecer sob quais condições a conduta se atua, relacionando à vontade com fatos específicos que vão gerar efeitos igualmente específicos. Não há como ignorar os aspectos dos fenômenos éticos, da mesma forma que não se pode revogar os dos fenômenos econômicos, psicológicos, sociais e muitos outros que dependem das vontades do ser humano.

Para Camargo, Leal, Linck e Neubauer (2014), ética é a doutrina que vincula ao julgamento moral, sobre valores essenciais, entre o certo e errado, bem e o mal. Ética é o ofício de tomar decisões que sejam convenientes à vida dos demais e designa a conduta do indivíduo em relação ao ambiente social, com o propósito de superar conflitos sociais, discernindo ético e não ético, determinado e apropriando princípios e valores de uma sociedade. Ainda para os autores, os aspectos que consolidam a ética, são indispensáveis para todos os profissionais, e para o contador, este deve manter-se sempre com uma

posicionamento correto, com princípios de honestidade, integridade e transparência em suas ações. No entanto, não basta conhecer os princípios da ética, é preciso ser ético, seja na vida pessoal, como profissional.

2.2 ERRO, FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os erros qualificam-se por serem involuntários nos relatórios contábeis, podendo ser um erro de digitação, cálculo, classificação do elemento contábil, ou ainda por desconhecimento dos princípios contábeis (BOTELHO, MEDEIROS e SERGIO, 2004). Erro aplica-se a ação não intencional de omissão, distração, falta de conhecimento, ou a má interpretação dos acontecimentos para o registro contábil e/ou a elaboração das demonstrações contábeis (LINS, 2017). Para Magalhães (2018), em geral, o erro é aquilo que não está correto e não é verdadeiro, é a expressão de irregularidades, subjetivamente podem ser voluntários ou não, e objetivamente são técnicas mal aplicadas, omissão, decisões inadequadas, entre outros. Quando intencional, presume-se como adulteração, simulação ou fraude.

Segundo Lopes (2017), fraude é aquilo que está contra a verdade e o que é justo, não é honesto e correto. É a ação intencional, injusta e ilegal, de enganar e/ou prejudicar terceiros para obter vantagem própria, a qual pode ser sob serviços, bens materiais e/ou monetários. Ainda para a autora, a fraude é confundida diversas vezes com irregularidades, sendo que a diferença entre elas é subjetiva, pois irregularidades são atos com falta de capacidade técnica, enquanto a fraude pressupõe ação com dolo.

Para a administração, a fraude consiste no propósito de burlar a lei ou enganar a outrem, para benefício próprio, através de sonegação fiscal, apropriação indébita, abuso de poder, adulterações de medidas, omissão, desvio e roubo de mercadorias, documentos falsos, entre outros. A contabilidade deve apresentar fatos verídicos, e quando usada para intenções de prejuízo a interesses de terceiros, torna-se falsa, inverídica, assim movimentando a fraude na contabilidade. Surgindo a discordância entre contas, alteração de lançamentos, lucros alterados, omissões de entradas monetárias, repetição de saídas monetárias e quaisquer outras alterações praticadas de índole criminosa (MAGALHÃES, 2017).

O termo “corrupção” vem do latim *corruptus*, que significa o “ato de quebrar aos pedaços”, ou seja, deteriorar e deformar algo. Corrupção é o ato ou impacto de corromper algo ou alguém, com intuito de conquistar benefícios em relação aos outros por meios ilegais ou ilícitos. A corrupção “é uma expressão que está, na atualidade, tão generalizada que no

campo tecnológico passou a significar tudo o que envolve a desonestidade e a falta de caráter” (SÁ e HOOG, 2017, 11. 2017).

Para Coelho e Heringer (2017), a corrupção não possui definição clara, pois seu alcance e significação variam de acordo com a cultura e o regime político seguido pelo país, desta forma, amplificando ou restringindo o que se poderia intitular como prática corrupta.

2.3 DOS ARTEFATOS USADOS NO COMBATE À FRAUDE

Sá e Hoog (2017) declaram que “Assim como se pode usar a Contabilidade para fraudar, pode-se também, usá-la para evitar-se a fraude”. Deve-se entender que a contabilidade deve ser usada para fazer e trazer o bem à sociedade. E seu uso para descobrir e evitar atos ilícitos (fraudes) ou erros. Os autores ainda complementam que “a perseguição à fraude deve iniciar sempre pelo “estudo da fraude”. Tal estudo se utiliza da Tecnologia Contábil, que “é o conjunto de aplicações de conhecimento científicos da Contabilidade, traduzindo-se em princípios, normas e convenções que são aplicadas pelos contadores”.

A seguir serão apresentados os artefatos ou tecnologias contábeis que servem de subsídios ao combate às fraudes.

a) Auditoria Contábil

São procedimentos realizados sobre as demonstrações contábeis da entidade, tendo o intuito de aumentar o grau de confiabilidade a estas informações por parte dos usuários (Normas Brasileira Contabilidade - NBC TA 200 - R1, 2016).

Auditoria contábil são processos técnicos realizados sobre as informações contábeis da entidade (demonstrações financeiras, registros, procedimentos, transações, etc), tendo objetivo de identificar se mesma respeitou e seguiu as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e a legislação vigente. Procura também determinar a confiança sob as demonstrações e respectivos lançamentos contábeis, desta forma, auditoria é a verificação das demonstrações contábeis, se elas refletem a realidade da situação patrimonial da entidade, ou não (CREPALDI; CREPALDI, 2017).

Segundo Lins (2017), a auditoria, seja interna ou externa, representa a verificação, conferência, análise, avaliação e principalmente, a comunicação dos resultados do determinado objetivo ao qual foi proposta. Existem diversas razões que levam as empresas a fazerem a adoção da auditoria interna e/ou contratação da auditoria externa, ocasionam

diversas vantagens, tais como, desestímulo à fraude, aumento de credibilidade perante aos investidores, maior grau de segurança em relação aos números apresentados à possíveis fraudes, erros e distorções.

A auditoria visa examinar a eficácia e eficiência do controle patrimonial, diante dos dados apresentados nas demonstrações financeiras, desta forma é possível que todos os registros e métodos influenciáveis, sejam examinados. A realização do exame consiste na análise detalhada de documentos, livros e registros, a fim de obter evidências das informações do patrimônio, segurança dos registros e das demonstrações decorrentes (ATTIE, 2018).

b) Auditoria externa ou independente

Auditoria externa ou independente, são procedimentos técnicos executados sobre as informações contábeis da entidade, tendo o objetivo aumentar o grau de confiabilidade a estas informações por parte dos usuários, através da opinião do auditor. Este por sua vez, verifica se as informações contábeis foram desenvolvidas e apresentadas adequadamente conforme as obrigações e legislação vigente para a atividade da empresa em questão, expressando sua opinião em parecer com ou sem ressalva, adverso ou com abstenção de opinião (NBC TA 200 - R1, 2016).

A auditoria externa é realizada por empresa terceirizada, qual não tenha vínculo com a entidade. Tem a finalidade de aumentar o grau de segurança das demonstrações financeiras da entidade, certificando que as mesmas foram elaboradas em conformidade com as NBC e legislação específica, busca expressar a opinião do auditor através da emissão do relatório sob as demonstrações financeiras auditadas. Esta auditoria é obrigatória a algumas empresas pela Lei nº 11.638/2007 (LINS, 2017).

c) Auditoria interna

Prevista na NBC TI 01 (2003), a auditoria interna são procedimentos que visam avaliar a eficiência e eficácia dos processos controles internos e gerenciamento de riscos da entidade, através de propostas de aperfeiçoamento e soluções das não-conformidades apresentadas via relatórios dos processos de gestão e controles.

A atividade de auditoria interna é desenvolvida dentro e por funcionários da própria empresa, em geral esta auditoria abrange, avaliação de desempenho, sistemas de informação, controles internos, qualidade de serviços, entre outros. Busca por identificar as não-

conformidades, prevenção e detecção de falhas operacionais, divergência das atividades administrativas, garantindo a salvaguarda dos ativos da empresa, bem como proporcionando informações com alto nível de confiabilidade (LINS, 2017).

Ainda para Lins (2017), esta modalidade de auditoria, deve auxiliar a administração da entidade na prevenção de erros e fraudes, e quando observada quaisquer indícios e/ou confirmações de irregularidades, ela deve-se reportar diretamente para o conselho de administração ou à presidência da entidade, não podendo ser subordinada a qualquer diretoria.

d) Controle interno

Controle interno é o processo desenvolvido e colocado em prática pelos responsáveis da governança e demais colaboradores, visam fornecer segurança razoável quanto à condução dos objetivos da entidade no âmbito da produção de relatórios contábeis confiáveis, com eficiência e efetividade nas operações e conformidade com leis e regulamentos (NBC TA 315 R1, 2016).

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2017), controle interno representa procedimentos de fiscalização e vigilância administrativa, realizada internamente na empresa e de sua responsabilidade, executados diariamente, tendo por objetivo assegurar o patrimônio da entidade, de forma que seus procedimentos sejam eficientes para a tomada de decisão.

Lins (2017), define controle interno, como processo de operação e integração de toda a empresa, com o intuito de oferecer confiabilidade aceitável para as atividades operacionais como administrativas, deste modo diminuindo eventuais desvios de ativos, possíveis erros não intencionais e desobediência de regulamentos internos.

Em uma organização o controle interno representa o conjunto de métodos, procedimentos ou rotinas adotadas a fim de preservar ativos, produzir dados contábeis fidedignos e auxiliar a administração no curso ordenado da empresa. Esses controles são divididos em controles contábeis e administrativos (ALMEIDA, 2017).

d) Perícia Contábil

Magalhães (2018), advoga que a Perícia Contábil surge da manifestação das imperfeições e inadequações. As imperfeições podem ser administrativas ou contábeis. Uma vez que há imperfeições nos homens e nos sistemas. O autor ainda apresenta o que se denomina de conjunto de irregularidades no mundo corporativo: “(1) adulterações; (2) culpas

profissionais; (3) erros técnicos; (4) fraudes; (5) infrações; (6) imperfeições técnicas; (7) negligências profissionais; (8) responsabilidades profissionais; (9) simulações” (MAGALHÃES, 2018, p. 23)

Segundo a NBC TP 01 (2015), perícia contábil vem esclarecer fatos que necessitam de conhecimentos técnicos e/ou científicos, atendendo a usuários no âmbito judicial ou extrajudicial. Apresenta sua opinião através da emissão de laudo ou parecer contábil, sobre verdade da matéria examinada, mediante a exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado, e servirá como meio de prova para a solução do litígio.

Entende-se por perícia contábil, o trabalho de caráter específico, com exatidão profunda em sua execução, podendo ser de natureza arbitral, judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Tendo o objetivo orientar sobre o fato ou conflito de interesses, através da opinião ou prova alcançada, sob o exame da matéria pré-limitada por meio de conhecimento do profissional contábil (MAGALHÃES, 2018).

2.4 LEIS INTERNACIONAIS - ANTICORRUPÇÃO DE 1977 E LEI SARBANES-OXLEY

O Congresso Americano aprovou em 1977 a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA - Lei de Práticas de Corrupção no Exterior) que busca combater principalmente as práticas de corrupção internacional, envolvendo autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas americanas com atividades comerciais no exterior, através de recursos punitivos (sanções administrativas, cíveis e penais) (TORREY, 2012).

FCPA Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, trata-se de um instrumento jurídico americano, projetada após o escândalo *Watergate*, visa coibir e desestimular à corrupção, principalmente aquela que decorre de subornos de organizações ou pessoas físicas a agentes públicos nos Estados Unidos como no exterior. A FCPA é fundamentada em princípio que proíbem a transferência de quaisquer itens de valor, a um agente político estrangeiro para fins de manter ou obter vantagens em suas transações (COELHO; HERINGER, 2017).

Após escândalos financeiros das empresas Enron e WorldCom, o Congresso Americano criou em 2002, a norma jurídica Sarbanes-Oxley, conhecida também como SOx, baseada em projetos dos americanos Paul Sarbanes e Oxley. A lei abrange desde relatórios da organização, como os serviços de auditoria externa, ela visa dar maior segurança aos investidores quanto ao mercado acionário e se faz obrigatória a todas empresas que possuem ações na bolsa de valores em Nova Iorque, e causou grande impacto ao cenário acionário americano (LINS, 2017).

Pizo (2018), depois de diversas ações fraudulentas e escândalos contábeis, houve a necessidade de reestruturar a confiança entre gestores empresariais e investidores. A SOX foi criada com o intuito de restabelecer esta segurança no sistema financeiro norte-americano, através de procedimentos éticos por parte dos administradores e práticas contábeis confiáveis, aumentando as exigências e monitoramento com relação às empresas de auditoria e fortalecimento dos princípios governança corporativa das empresas com ações no mercado de capitais - *Securities and Exchange Commission* (SEC - Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos).

A SOX determinou um novo caminho para as empresas que possuem ações na SEC ou desejam ingressar a este mercado, devem ter sua auditoria externa realizada por empresas de auditoria inscrita no *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB - Conselho de Supervisão Contábil de Companhias Abertas) e que tenham um foco no controle interno, com objetivo de transparência das demonstrações financeiras, as quais devem ser precisas e íntegras, após análises e cálculos de indicadores das mesmas, auxiliam acionistas e investidores na tomada de decisões (PIZO, 2018).

A Lei Americana busca para as empresas de capital aberto aprimorar seus controles internos, detalhando cada processo realizado (administrativo e contábil), tendo assim maior transparência na divulgação das informações para o seu mercado de investidores, protegendo-os das fraudes e desvios financeiros (CREPALDI; CREPALDI, 2017).

2.5 LIMITES DO PROFISSIONAL CONTABILISTA

De acordo com o Código Civil - Lei nº. 10.406/02 no Art. 1.177º, qual destaca a responsabilidade solidária assumida simultaneamente entre o profissional contabilista e cliente, referente a seus atos dolosos diante a terceiros (RODRIGUES, 2013).

A responsabilidade do contabilista advém de duas maneiras, dolo ou culpa. Dolo é de cunho intencional e objetiva alcançar benefícios, sem importar-se em acarretar danos a terceiros, já a culpa, refere-se a não observância de regras de atividades básicas (SANTOS; ROMUALDO; NASCIMENTO, 2017). Ainda para os autores, a responsabilidade civil, é a delimitação da atuação do profissional contábil e tem a obrigação de reparar o prejuízo realizado a outrem, e no âmbito contábil, tem por obrigação ao ressarcimento de danos referente a má realização de obrigações ou de seus atrasos e violação de direitos alheios (Art. 927, da Lei nº 10.406/02).

Entretanto, os impactos da responsabilidade dependem se o contador foi designado como prestador de serviço ou como colaborador da entidade. Se o profissional tiver realizado trabalhos fora do estabelecimento, entende-se que este é um prestador de serviços, dessa forma, ele é corresponsável aos atos praticados pelo cliente na entidade. Já o administrador da entidade, deverá arcar com os atos e danos causados pelo contador, enquanto colaborador da entidade, e não somente pelos atos que praticou (Art. 1.178º da Lei 10.406/02)

Para Martins e Queiroz (2017), diante das evoluções na vida da profissão contábil, estes assumem responsabilidades com pensamentos críticos e fundamentados na ética. Antigamente a figura do contador, era somente vista como o responsável por documentos e números, hoje é exigido a ele, transparência, foco na ética e um gama de conhecimento sobre a legislação, estas condições colocadas em prática, auxiliam no crescimento da taxa de sucesso das organizações. Desta forma, o profissional contábil possui responsabilidade diante a sociedade, que podem ser subdivididas, conforme o quadro 1:

Quadro 1 – Responsabilidade do contabilista.

Responsabilidade Civil	Quanto à responsabilidade civil do contador, esta acontece de forma solidária. O contador assume solidariamente com seu cliente, a obrigação por atos dolosos e diante a terceiros. Conforme o Art. 1.177º do Código Civil, as atividades desenvolvidas pelos contabilistas, estes são diretamente responsáveis diante aos clientes, por seus atos culposos; e aos atos dolosos a terceiros, estes são solidários com seus clientes. Desta forma, a responsabilidade civil iguala, o contador e o administrador empresarial culpados na mesma medida.
Responsabilidade Penal	Segundo os Art. 297º e 298º do Código Penal, dispõe sobre a responsabilidade do contador de forma individualizada, caso este altere ou falsifique qualquer espécie de documento, público ou particular, poderá incorrer nas penas de reclusão e multas.
Responsabilidade Profissional e Ética	O profissional fere o Código de Ética, quando deixar de conservar os interesses dos clientes; não notificar a renúncia prévia; quebrar o sigilo profissional; assinar instrumentos contábeis sem a sua orientação e/ou supervisão; quando impedido, exercer a profissão; prejudicar, intencionalmente o interesse de outrem confiado a si; entre outros.

Fonte - Adaptado de Martins e Queiroz (2017).

2.5.1 Código de Ética do Contador

O Código de Ética Profissional do Contabilista tem por objetivo reduzir a prática de ações que não condizem com a postura do profissional contábil, propiciando assim, que as atividades realizadas pelo profissional estejam condizentes com os princípios éticos da profissão. Desta forma, indica como deve ser a conduta dos profissionais, sendo claro no que se pode ou não realizar, pois o descumprimento do código é prejudicial para a imagem e a carreira daquele que infringe as normas, como também para toda a classe contábil, e dependendo da gravidade da infração, pode ocasionar em penalidades (COLARES; CUNHA, 2010).

Vargas (2012) diz, que o código de ética do contador surgiu com o objetivo de incentivar um modelo de conduta com prudência e profissionalismo ao meio contábil, através de princípios éticos, aceitos e esperados pela sociedade.

Segundo Camargo, Leal, Linck e Neubauer (2014), o Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC nº 803/96 - alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010), é um instrumento com princípios, que tem o intuito de orientar os indivíduos da contabilidade referente à atitudes e posturas, alinhando-os a um comportamento politicamente correto. No exercício da profissão, o contador está sob a proteção do código de ética profissional, estabelecido pela resolução do CFC, que contém o conjunto de comportamentos essenciais e adequados que guiam os profissionais da contabilidade.

Ainda para os autores, o código de ética é um recurso de garantia sob a qualidade da prestação do serviço e da conduta do profissional contábil, e é através dele que estabelece os deveres e direitos, que devem ser realizados no exercício legal da profissão, desta forma, todo o profissional é subordinado a ele, e quando não seguido está sujeito a punição por órgão competente de fiscalização (CAMARGO; LEAL; LINCK; NEUBAUER, 2014).

Resolução CFC nº 803/96 - alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010 - Código de Ética Profissional do Contador, apresenta os deveres e impedimentos, valores a serem pagos aos serviços prestados, obrigação aos demais colegas da classe e as penalidades. O contador no cumprimento de suas ações, deve realizar a profissão com transparência e fidedignidade, levando em consideração a legislação vigente e protegendo os interesses de clientes e/ou empregadores. Os profissionais contábeis desenvolvem um papel fundamental e devem seguir rigorosamente seu código de ética, pois é através das informações apresentadas por eles, que os usuários tomam decisões referentes à entidade, caso essas informações estejam equivocadas a entidade e outros podem ser prejudicados (MARTINS; QUEIROZ, 2017).

2.5.2 Lei Antilavagem nº 12.683/2012

Para Rodrigues (2013) as autoridades brasileiras tentam coibir a lavagem de dinheiro no país e por este motivo após a Convenção de Viena, foi promulgada em 1998 a Lei 9.613/1998 - Antilavagem que sofreu alteração pela Lei nº 12.683/2012 de 09 de julho de 2012, a qual qualifica o crime de lavagem de dinheiro que tem por objetivo coagir a ocultação, dissimulação, conversão, transferência, aquisição e posse e uso para pessoas jurídicas como físicas.

Os criminosos têm como peça chave da lavagem de dinheiro, a dissimulação e transformação de recursos ilegais em supostos ativos com legitimidade. Perante estas situações, o profissional contábil tem função importante no combate ao crime, devendo levar informações de indícios do crime ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (RODRIGUES, 2013).

2.5.3 COAF e Resolução nº 1.530/2018

Instituído pela Lei nº 9.613/1998 o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, é um órgão do Ministério da Fazenda, atua intensamente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Dentre suas competências previstas na referida lei pelos artigos 14º e 15º estão; receber, analisar e identificar eventuais suspeitas de ações ilícitas; disciplinar e aplicar penas administrativas a setores econômicos, quando não houver órgão regulador ou fiscalizador responsável; comunicação às autoridades responsáveis quando identificadas a existência e/ou indícios dos crimes (RODRIGUES, 2013).

Aplica-se a profissionais e organizações contábeis, a Resolução nº 1.530 de 28 de setembro de 2017 definida pelo Conselho Federal de Contabilidade para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, sobre os crimes de lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores, entres outros, conforme Art. 1º da devida resolução.

Referente às comunicações ao COAF, conforme art. 6º da resolução, após a análise de transações ou propostas de transações, que possam caracterizar indícios de acontecimentos ilícitos, devem ser informadas diretamente ao COAF, em seu sítio;

- a) detalhamento das transações realizadas;
- b) descrição do fato ou fenômeno suspeito; e
- c) identificação dos envolvidos, evidenciando quando forem pessoas expostas politicamente.

As operações a seguir devem ser informadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração; obtenção de ativos e pagamentos a outrem, em pecúnio, acima de R\$50.000,00 por transação, ainda o aumento do capital social com integralização, em espécie, acima a R\$100.000,00 em único mês-calendário.

Segundo o Art. 16º da Resolução nº 1.530, as organizações e profissionais contábeis, que não cumprirem as obrigações previstas na resolução, estão sujeitos às penas previstas no Art. 27º do Decreto nº 9.295/1946 (penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao

exercício legal da profissão) e às sanções por responsabilidade administrativa do Art. 12º da Lei antilavagem.

2.5.4 Lei Anticorrupção nº 12.846/2013

Até a década de 70 não existia um consenso internacional quanto à ilegalidade de práticas corruptas. Pagamentos de subornos para autoridades públicas estrangeiras eram consideradas um incentivo em diversos países (TORREY, 2012).

Combate à corrupção é um desafio diário, pois não há uma definição objetiva sobre o que seja corrupção, práticas consideradas corruptas em certo país podem ser aceitas em outros locais, pois variam de sua cultura e política vigente, assim tendo vários sentidos sobre o que poderia ser ou não corrupção. Embora seja difícil a definição de corrupção, suas consequências são facilmente detectadas e acaba inibindo novos investidores para entidades, pois a corrupção traz consequências a sua reputação (COELHO; HERINGER, 2017).

No Brasil, a Lei nº 12.846/2013 sancionada em 01 de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, tem o objetivo em punir e acabar com atos ilícitos que foram praticados contra a administração pública por pessoas jurídicas. Seu foco principal é a penalidade da pessoa jurídica, entretanto não impede de penalizar também os administradores, quando sua culpa seja provada. Além das punições aplicadas pela lei, a mesma deverá publicar suas sentenças e decisões condenatórias em jornal de grande circulação (NASCIMENTO; ROMUALDO; SANTOS, 2017).

2.6 GOVERNANÇA CORPORATIVA

Para Breda (2018), gestão e governança, são termos interdependentes, governança refere-se ao que deve ser realizado e gestão à forma que se executa. A governança corporativa é a gestão mais eficaz e competente, mantém o foco na ética e a transparência, e torna-se cada vez mais importante aos dias atuais, pois dependem da efetivação de novos mecanismos eficientes para a gestão, sistemas de vigilância e de incentivos, indicando assim a adoção de boas práticas de governança.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – (2015), define Governança Corporativa como um sistema que orienta, monitora e incentiva as organizações, viabilizando o relacionamento entre conselho de administração, órgãos de controle e fiscalização, diretoria e seus proprietários. Ao adotar o sistema de Governança Corporativa,

significa colocar em prática os princípios básicos, os quais permitem a geração de resultados confiáveis para usuários internos e externos, através de processos para a potencialização e asseguração da organização e de seus interesses, aprimorando o acesso ao capital e contribuindo para sua continuidade. A Governança Corporativa é composta em princípios básicos, quais divide-se em, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Princípios de Governança Corporativa

Transparência	É o desejo de apresentar informações aos usuários de forma clara e fidedigna, aos interessados, não somente aquelas obrigatórias, mas também informações que auxiliam na tomada de decisão.
Equidade	É o tratamento justo e com igualdade dentre todos, desde os sócios aos <i>stakeholders</i> . Considerando expectativas, interesses, deveres e direitos.
Prestação de Contas	Apresentada pelos agentes de governança, de forma clara, compreensível, sucinta e apropriada. Os mesmos devem assumir toda e qualquer responsabilidade sobre seus atos e omissões perante a entidade.
Responsabilidade Corporativa	Os administradores da governança, tem o dever em zelar pela sustentabilidade empresarial dos negócios da entidade, a fim de reduzir os impactos negativos do mercado em suas transações, e impulsionar as transações positivas.

Fonte - Adaptado do IBGC (2015).

2.7 COMPLIANCE

Compliance procedente do verbo *to comply*, o qual significa agir conforme uma regra, um comando ou pedido. Quando uma empresa adota a política de *compliance*, indica que está agindo conforme a legislação e regulamentos vigentes internos e/ou externos, determinados para suas atividades (SANTOS, 2010).

Entretanto, *compliance* não é somente o cumprimento de regras, seu alcance bem mais amplo, é a expressão de concretização da missão, da visão e dos valores da entidade. Portanto, a política de *compliance*, é o conjunto de regras, normas, procedimentos éticos e legais, uma vez determinados e implantados, será referência do comportamento íntegro da instituição em sua totalidade no mercado atuante (DINIZ; RIBEIRO, 2015).

O *compliance* já está sendo aplicado no Brasil, desde a década de 90 e sua missão está voltada para assegurar as conformidades com a legislação e a regulamentos aplicáveis para as atividades de entidade, além da execução de tarefas e a existência de políticas e normas da instituição, assim como analisar o controle nos processos para diminuir riscos e boas práticas gestão, obtendo assim clareza nas tomadas de decisões (FERREIRA; LIMA; SILVA; SIQUEIRA; VENDRAME; ZAPAROLLI, 2011).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos utilizados para a elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica onde sua estrutura é composta através de material teórico já publicado, tais como livros, jornais, revistas e artigos científicos sob determinado assunto com a pretensão de chegar a conclusões inovadoras (OLIVEIRA, 2011).

Adotou-se também a pesquisa documental, a qual pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica, pois as duas são semelhantes. Freitas e Prodonav (2013) determinam que a pesquisa documental busca materiais sem tratamento analítico e que possam ser modificados para atender os objetivos da pesquisa.

Com relação à classificação da pesquisa, a mesma possui características descritivas quanto aos seus objetivos. De acordo com Silveira e Gerhardt (2009) esse tipo de pesquisa tem por finalidade a descrição exata sobre os fatos e fenômenos de uma determinada situação. Ainda para o autor, caso as informações não sejam investigadas a fundo, a pesquisa pode trazer seus resultados equivocados.

Quanto à questão problema, as abordagens são qualitativas e quantitativas. A pesquisa qualitativa para Oliveira (2011) não se preocupa com números, mas sim com a apresentação da perspectiva dos envolvidos, os quais buscam um aprofundamento aos dados obtidos do estudo. Já a pesquisa quantitativa, busca a mensuração dos dados coletados, e para garantir a exatidão dos resultados, deve-se criar hipóteses e classificar a relação para as variáveis, evitando assim equívocos na análise e interpretação do processo (FREITAS; PRODANOV, 2013).

Freitas e Prodonav (2013), definem coleta de dados, como a etapa da pesquisa, que tem por objetivo em obter informações sobre a realidade, através da aplicação técnicas. Assim, delimitando como e onde será realizada a pesquisa.

Para atender objetivos propostos, referente a demonstração da atuação do COAF e a contribuição do contador junto este órgão, coletou-se os dados no sitio eletrônico do Ministério da Fazenda / COAF <http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf>, no período de 1º maio a 31 de julho de 2018.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão evidenciados os resultados obtidos da pesquisa elaborada, tendo por objetivo apresentar os artefatos utilizados pela contabilidade no combater à fraude, junto com seus objetivos específicos, sob os procedimentos e técnicas contábeis adotados pelas empresas para evitar a fraude, identificar a atuação do COAF e a contribuição do contador junto a este órgão.

4.1 DO COMBATE À FRAUDE

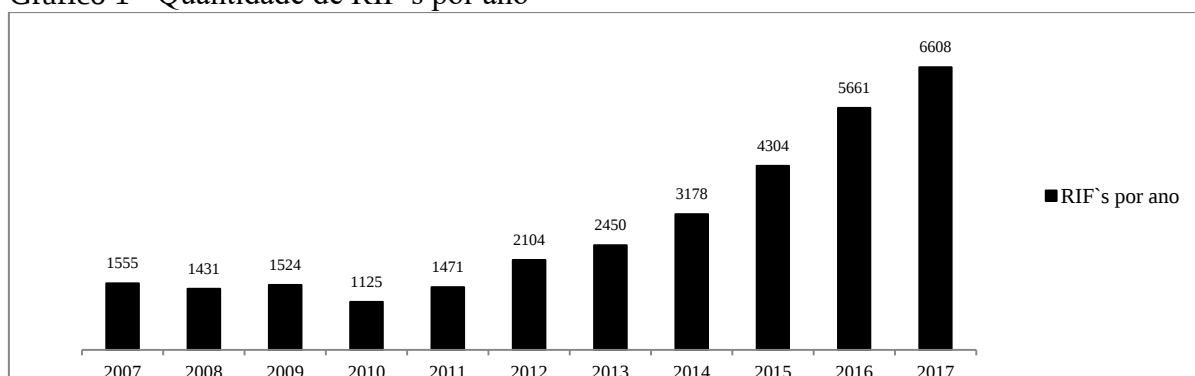
A contabilidade é o conjunto de princípios, convenções e normas, colocadas em prática pelos contadores, devendo ser aplicada para trazer e fazer o bem à sociedade, assim sua utilização, auxilia a descobrir e evitar ações ilícitas ou erros (SÁ; HOOG, 2017).

Os artefatos utilizados pela contabilidade no combate à fraude foram evidenciados através da pesquisa em material teórico já publicado, identificados como mais importantes e alguns exigidos por lei e outros amparados por ela, tais como auditoria interna e externa, perícia contábil, controle interno, boas práticas de governança corporativa, legislação nacional e internacional elaboradas com o intuito de combater, evitar e punir a fraude nas organizações.

4.2 RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF)

Os resultados referente ao recebimento e análise das comunicações de transações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no ano de 2017 o COAF produziu 6.608 RIF's, sendo 1.606 'comunicações de ofício' e 5.002 'comunicações de intercâmbio'. O gráfico 1 apresenta a quantidade de RIF's realizados anualmente.

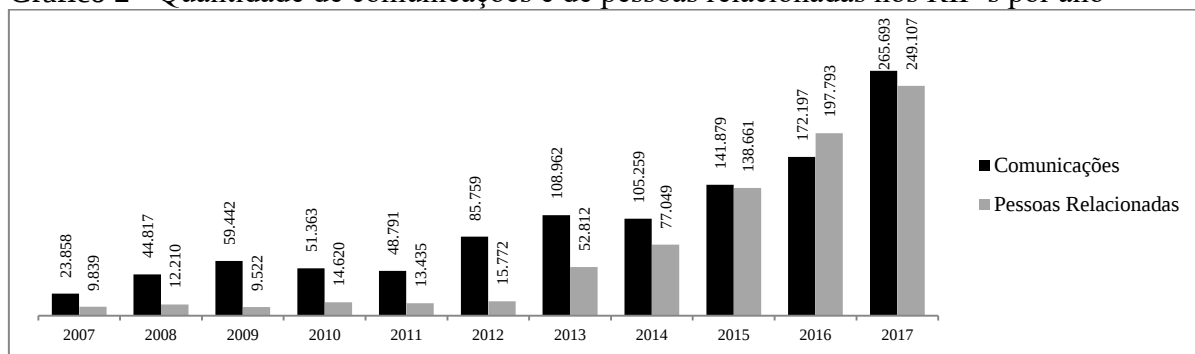
Gráfico 1 - Quantidade de RIF's por ano



Fonte – COAF (2017)

Dentre as comunicações de ofício e intercâmbio, foram consolidadas 265.693 mil em comunicações de operações financeiras e 249.107 mil entre pessoas físicas e jurídicas, assim, demonstrado anualmente no gráfico 2 a quantidade de comunicações utilizadas em ao número de pessoas relacionadas.

Gráfico 2 - Quantidade de comunicações e de pessoas relacionadas nos RIF's por ano



Fonte – COAF (2017)

4.3 BLOQUEIO DE RECURSOS

Conforme os dados apresentados pelo relatório de atividade de inteligência financeira, realizado pelo COAF em 2017, este órgão possibilitou o bloqueio judicial de R\$ 46 milhões no Brasil e exterior, juntamente com o Ministério Público e autoridades competentes, referente a fundos de investimentos, valores em contas correntes e previdências privadas pertencentes a pessoas investigadas por crime de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos. Parte significativa dos valores bloqueados origina-se de recursos provenientes de pessoas investigadas em operações como Operação Lava Jato, Quinto do Ouro e Calicute.

4.4 CADASTRO DE PESSOAS OBRIGADAS AO COAF

Devem se cadastrar no COAF as pessoas jurídicas e físicas com atividades previstas pelo Art. 9º da Lei nº 9.613/1998 e alterações, aquelas que não possuam órgão fiscalizador, as demais obrigadas, devem cadastrar-se ao seu órgão fiscalizador, em seguida, realizar sua habilitação ao SISCOAF para fins de comunicação de transações.

Até o ano de 2017 foram apurados 25.627 cadastros ativos junto ao COAF, referentes a pessoas sob sua supervisão. A tabela 1 apresenta o numero de cadastros ativos divididos por segmento.

Tabela 1 – Quantidade de pessoas com cadastro ativo em 31/12/2017

Segmento	Cadastros no COAF
Bens de luxo ou de alto valor	8.658
Joias, pedras e metais preciosos	7.065
Fomento comercial (<i>factoring</i>)	5.085
Bolsas de mercadorias	4.621
Cartões de crédito	163
Remessas alternativas de recursos	20
Serviços de assessoria, consultoria	15
Total	25.627

Fonte – COAF (2017)

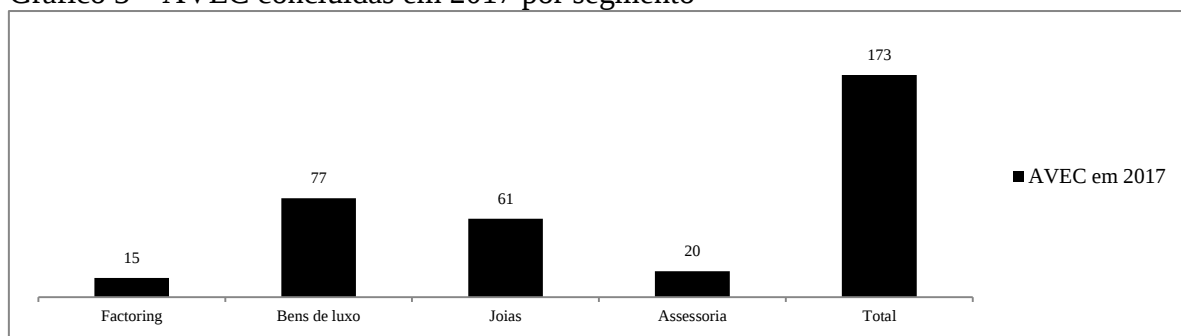
4.5 FISCALIZAÇÃO E AÇÕES PUNITIVAS

Ao comprovar a infração, o COAF instaura o processo legal para a apuração das ações cometidas. A apuração da prática infracional acontece por meio do processo administrativo de natureza punitiva, assegurando o direito à ampla defesa do acusado.

Aos procedimentos de fiscalização, desde o início de suas atividades o COAF já realizou 2.397 averiguações preliminares, 1.869 ocasionaram em arquivamento por conformidade, 486 em abertura de Processos Administrativos Punitivo (PAP) e 42 em recomendações foram executadas.

O COAF encerrou o ano de 2017 com 741 ações de fiscalização, relativa ao cumprimento das obrigações à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Assim foram concluídas; 173 avaliações eletrônicas de conformidades (AVEC) conforme os gráficos a seguir.

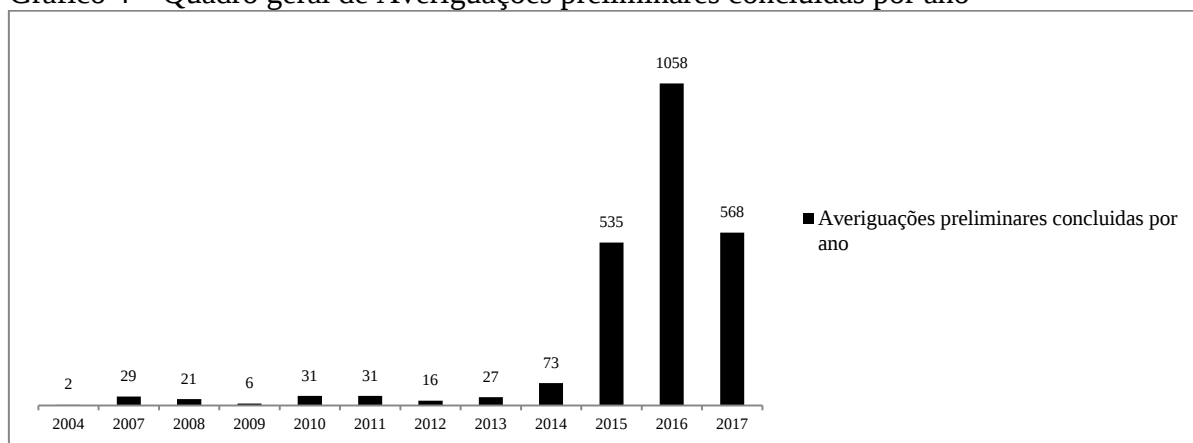
Gráfico 3 – AVEC concluídas em 2017 por segmento



Fonte – COAF (2017)

As averiguações preliminares foram concluídas em 568, com foco aos segmentos de serviços de assessoria, fomento mercantil e joias, pedras e metais preciosos, conforme o gráfico 4.

Gráfico 4 – Quadro geral de Averiguações preliminares concluídas por ano



Fonte – COAF (2017)

4.6 COMUNICAÇÃO DOS CONTADORES AO COAF

A contribuição dos contadores ao COAF realizadas nos períodos (COAF, 2017):

- a) 1998 a 2015, foram 1.510 comunicados;
- b) 2016, foram realizadas 1.212 comunicados;
- c) 2017, foram 1.364 comunicados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os eventos de fraude e corrupção é a violação das boas práticas da ética e da própria lei. São práticas ilícitas com intenção de enganar e obter vantagem sob a outrem, provocando a este um dano normalmente financeiro, envolvendo empresas, contadores e agentes do próprio governo, quase sempre advém daquele que detém o poder. Para inibir tais ações, criam-se medidas preventivas para o controle e combate de ações ilícitas dentro e fora das organizações, desde denúncias, normas nacional e internacional, controles internos, punições e principalmente o comportamento ético, estas práticas são os melhores instrumentos ao combate da corrupção. O contador é o indivíduo essencial para as empresas e a toda sociedade, pois suas ações geram informações que refletem diretamente ao patrimônio da entidade. Portanto, é de suma responsabilidade que o profissional trabalhe com transparência de informações no desempenho das atividades, seguindo o Código de Ética da classe contábil.

O presente artigo atingiu os objetivos propostos, mediante a apresentação de resultados sob identificação dos artefatos utilizados pela contabilidade no combate à fraude, através de leis, procedimentos, técnicas e medidas contábeis, quais são perícia e auditoria

contábeis, controles internos, como também o comportamento ético, por parte dos contadores e gestores empresariais, adotadas no âmbito empresarial e contábil para evitá-la.

Foi evidenciada a atuação e importância do órgão de controle de atividades financeiras - COAF, o qual atua intensamente na prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, através do recebimento das comunicações a este enviadas, ocorre à imposição de penas administrativas dispostas em lei. Quanto a contribuição do contador, este compreende a extrema importância da sua atuação junto ao órgão COAF, pois este entende seu papel perante à comunicação de transações suspeitas, aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, entre outros que devem ser informados ao COAF, praticadas por seus clientes.

REFERÊNCIAS

- Almeida, M. C. **Auditoria**: abordagem moderna e completa. 9. ed. – São Paulo : Atlas, 2017.
- ATTIE, W. **Auditoria** - conceitos e aplicações. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BOTELHO, D. R.; MEDEIROS, A. K.; SERGIO, L.M. **A importância da auditoria e perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade das empresas**. Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2004.
- BRASIL. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre código civil. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 986**, de 28 de novembro de 2003. Dispõe sobre a Auditoria Interna. Brasília: 28 de novembro de 2003.
- _____. **Resolução CFC nº 1.307**, de 09 de dezembro de 2010. Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Brasília: 09 de dezembro de 2010.
- _____. **Resolução CFC nº 1.530**, de 22 de setembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998 e alterações posteriores. Brasília: Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017.
- _____. **Lei 9.613**, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 03 de março de 1998.
- _____. **Lei 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 02 de agosto de 2013.
- _____. **Lei 12.683**, de 09 de julho de 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Diário Oficial, Brasília, 09 de julho de 2012.
- BREDA; Z. I. Nosso avanço nas questões de governança. Disponível em: <<https://cfc.org.br/destaque/nosso-avanco-nas-questoes-de-governanca/>> Acessado em: 25 de jul. de 2018.
- CAMARGO, B.F.; LEAL, R.B.; LINCK, I. M. D.; NEUBAUER, V. S. **Ética no exercício da profissão: Uma escolha necessária**. XVI Seminário internacional de educação no mercosul: Cruz Alta, 2014.
- COAF, Conselho **Relatório de Atividades 2017**. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf>> Acessado em: 01 de mai. a 31 de jul. de 2018.

COELHO, N. M. M. S.; HERINGER, H. M. L. **Foreign Corrupt Practices Act: Uma Breve Análise da Lei que deu origem ao Combate Internacional da Corrupção**. Revista Jurídica UNICURITIBA vol. 01, n°. 46, Curitiba, 2017. pp. 164-187. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2004/1285>> Acessado em: 08 de abr. 2018.

COLARES, A. C. V.; CUNHA, C. R. A Ética profissional e o contador: um estudo sobre a postura ética no exercício da profissão em escritórios de contabilidade. In: **Anais do 5º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças**, 2014, Florianópolis. Florianópolis: UFSC, 2014.

CONDÉ, R. A. D.; QUINTAL, R. S. Os impactos da Tecnologia da Informação e Comunicação no trabalho de auditoria fiscal: um estudo no âmbito de uma Secretaria de Fazenda. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 11, n. 23, p. 215-237, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/viewFile/2930/2351>> Acessado em: 04 de mai. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200 – RI 2016: Da Auditoria**. Brasília (DF), 2016.

_____. NBC TI 01: Da Auditoria Interna. Brasília (DF), 2003.

_____. NBC TA 315 – R1 2016: Controle Interno. Brasília (DF), 2016.

_____. NBC TP 01: Perícia Contábil. Brasília (DF), 2015.

CREPALDI, G. S.; CREPALDI, S. A. **Auditoria Contábil** - teoria e prática. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **Contabilidade Gerencial** - teoria e prática. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DINIZ, P. D. F.; RIBEIRO, M. C. P. Compliance e lei anticorrupção nas empresas. Revista de Informação Legislativa ano 52, n°. 205, 2015. pp. 87-105. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87>. Acessado em: 08 de abr. 2018

FELICIANO, R.; **Especialista fala sobre a influência da tecnologia na contabilidade**. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <<http://cfc.org.br/noticias/especialista-fala-sobre-a-influencia-da-tecnologia-na-contabilidade/>> Acessado em: 03 de mai. 2018.

FREITAS, E. C.; PRODANOV, C. C. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: **Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

FERREIRA, D. C. P.; LIMA, A. B.; SILVA, A. L. G.; SIQUEIRA, D. B.; VENDRAME, M. C. R.; ZAPAROLLI, C. A. N. **Revista Científica do Unisalesiano**, Lins, ano 2, n° 4, pp. 24-35, 2011.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D.T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>. Acessado em: 03 de mai. 2018.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C.; FARIA A. C. Introdução a teoria da contabilidade. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LINS, L. S. **Auditoria** - uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOPES, A. **Ética Profissional**. 2017

OLIVEIRA, M. F. Metodologia Científica: **Um Manual para a Realização de Pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, V. F.; QUEIROZ, A. B. **Contabilidade**: teoria, prática e pesquisa. Belo Horizonte: CRCMG. 2017

PADOVEZE, C. L.. **Manual de contabilidade básica** - contabilidade introdutória e intermediária. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PIZO, F. **Mapeamento de Controles Internos Sox**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RODRIGUES, A. O. **Responsabilidade do contador** - prevenção e controle à lavagem de dinheiro. 1 ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

SÁ, A. L. **Ética Profissional**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, A. L.; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, fraude e contabilidade**. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2017.

SANTOS, R. A. *Compliance* como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional. In: **Anais do 6º Concurso de monografias da CGU**, 2010.

SANTOS, A.; ROMUALDO, T. P.; NASCIMENTO, R. N. **Desafios Éticos na Contabilidade Contemporânea**, 2017.

SEQUEIRA, M. M. **Contabilidade Criativa x Contador Criativo**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

TORREY, D. **FCPA Cria sanções no combate à corrupção comercial**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-abr-11/fcpa-cria-sancoes-combate-corrupcao-comercialinternacional>> Acesso em: 08 de abr. 2018.

VARGAS, O. A. A. **Ética Contábil**: Os Limites Da Responsabilidade Do Profissional Contábil. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias, 2012.